Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
8166
Carimbado Eletronicamente

Oswaldo de Moraes Bastos Sobrinho (†1939 - 2021)
Alaor de Lima Filho
Eduardo Garcia de Araujo Jorge
Horacio Bernardes Neto
Maria Regina Mangabeira Albernaz Lynch
Roberto Liesegang
Márcio Monteiro Gea
Denise de Sousa e Silva Alvarenga
Marcio Marçal F. de Souza
Camila Spinelli Gadioli
Patricia Lynch Pupo
Mariana Martins Ribeiro
Ana Carolina Crepaldi de A. Penteado
Pedro Schiesser Bernardini
Fernando Stacchini
Renata Ciampi
Marcelo Moura Guedes
Guilherme Traub
Bruno Valladão Guimarães Ferreira
Gustavo Goiabeira de Oliveira
Maria Alice Doria
Rodrigo Jacobina
Claudia Domingues Santos
Diogo Dias
Bernardo Souza Barbosa
Delvio Denardi
Fernanda Lopez Marques da Silva
Alice de Almeida Lima
Luis Augusto Roux Azevedo
Fernando Gomes dos Reis Lobo
Leandro Araripe Fragoso Bauch
Gabriela Giacomin
Daniel Seixas Gomide
Carolina Mafra Mendeleh
Marta Ferreira Cuellar
Mariana Brassaloti
Thaís Marçal
Thaís de Almeida Travanca
Henrique de Carvalho Lopez
Maria Carolina dos Santos Ricardo
Helena Luisa Miranda D'Oliveira Gomez
Kelly de Sousa Lima
Melissa Spera
Leonardo Rodrigues Tavares Meirinho
Mariana de Moraes Medros Barcellos
Ariane Baars de Arruda Botelho
Leonardo Michel Nacle Hamuche
Matheus Henrique Rodrigues Ramiro
Winny Akemi Yogi Leon
Maria Victória Mangeon Knorr
Isadora G. Velasco C. F. da Costa
Ana Luiza Andrade de Sousa
Lucca Moreira Godoi
Karolina de Sousa Dias
Gabriel Gonçalves
Ana Cláudia Ferreira
Yves Carneiro Finzetto
Gabriela Agostineto Giacon
Tatiana Maia Martins Ribeiro

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recuperação Judicial nº 0009275-38.2018.8.19.0001

EDITORA O DIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, por meio de seus advogados signatários, em atenção à decisão de fls. 8.854/8.857, expor e requerer o que segue, se reportando aos itens indicados pelo douto juízo na decisão mencionada.

> 1) A Recuperanda informa que coletou os dados bancários apresentados nos autos e realizou o envio da planilha ao email contabil@cmm.com.br na data de hoje, 28/03/2022;
>
> 4) A Recuperanda ressalta que qualquer constrição poderá colocar em risco o desenvolvimento do plano de recuperação judicial homologado, causando prejuízo a uma massa de credores, pelo que requer seja evitada qualquer ordem de constrição nos autos, sob pena de inviabilização do plano de recuperação judicial ajustado. Cumpre salientar também que permanece a presente Recuperação Judicial suspensa por força de liminar deferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0004955-40.2021.8.19.0000;
>
> 5) A Recuperanda informa que se trata de Execução Fiscal, de nº 0504855-20.2005.4.02.5101, em que houve, por parte da lá Executada, comunicação de pedido de transação de débitos, com posterior pedido de suspensão pela Fazenda Nacional, ainda em curso. Ainda, há de se observar que qualquer constrição poderá colocar em risco o desenvolvimento do plano de recuperação judicial homologado, causando prejuízo a uma massa de credores, pelo que requer seja evitada qualquer ordem de constrição nos autos, sob pena de inviabilização do plano de recuperação judicial ajustado;

TJRJ CAP EMP06 20220203050 3 28/03/22 20:47:11135471 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
8167
Carimbado Eletronicamente

8) Conforme já abordado em manifestação de fls. 8.841/8.845, a Recuperanda deu início a execução do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) aprovado pela Assembleia Geral de Credores (AGC) e homologado por decisão deste juízo, procedendo ao regular pagamento dos créditos listados, de forma que foram quitados 190 créditos trabalhistas em um universo, à época, de 410, ou seja, quase a metade daquela classe, o que demonstra seu empenho e esforço para cumprimento do plano nos exatos termos de sua aprovação. Entretanto, em 09/08/2021 foi proferida decisão no Agravo de Instrumento nº 0004955-40.2021.8.19.0000, interposto pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, concedendo efeito suspensivo ao seu recurso e cassando a eficácia da decisão que concedeu a recuperação judicial da Editora O Dia. Contra tal decisão, foi interposto Agravo Interno pela Recuperanda, o qual ainda aguarda julgamento. Por fim, informa que os créditos do Sr. Rui Barbosa da Silva e da Sra. Vilma Cristina da Silva estão listados no QGC, mas ainda não foram quitados, haja vista o atual cenário desta Recuperação Judicial;

9) A Recuperanda informa que se trata de Execução Fiscal de nº 0026324-62.2017.4.02.5101, contra a qual foram opostos Embargos em 09/02/2022, autuados sob o nº 5008360-92.2022.4.02.5101, recebidos com efeito suspensivo. Ainda, há de se observar que qualquer constrição poderá colocar em risco o desenvolvimento do plano de recuperação judicial homologado, causando prejuízo a uma massa de credores, pelo que requer seja evitada qualquer ordem de constrição nos autos, sob pena de inviabilização do plano de recuperação judicial ajustado;

11) A Recuperanda informa que o crédito do Sr. Wellington Fernandes Amado já se encontra listado no Quadro Geral de Credores pelo valor de R$457.386,05. No mais, como já acima mencionado, após a decisão que homologou o PRJ aprovada na AGC, a Recuperanda procedeu ao início do regular pagamento dos créditos listados, de forma que foram quitados 190 créditos trabalhistas em um universo, à época, de 410, ou seja, quase a metade daquela classe, o que demonstra seu empenho e esforço para cumprimento do plano nos exatos termos de sua aprovação. Contudo, também como colocado acima, em 09/08/2021 foi proferida decisão no Agravo de Instrumento nº 0004955-40.2021.8.19.0000, interposto pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, concedendo efeito suspensivo ao seu recurso e cassando a eficácia da decisão que concedeu a recuperação judicial da Editora O Dia. Contra tal decisão, foi interposto Agravo Interno pela Recuperanda, o qual ainda aguarda julgamento.

13) A Recuperanda informa, (i) em relação ao passivo fiscal, que o pedido de transação tributária de encontra-se em fase final, já tendo havido aprovação preliminar da proposta de fluxo de pagamentos pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, aguardando-se a formalização do valor devido quanto ao

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
8168
Carimbado Eletronicamente

FGTS e assinatura do termo de transação. (ii) No que tange à empresa Newsprinter Participações LTDA., a Recuperanda comunica sua incorporação, conforme documentos anexos. (iii) Sobre o QGC, a Recuperanda esclarece que foi apresentada a versão atualizada, porém não consolidada, tão somente porque ainda há incidentes de habilitação e impugnação de crédito pendentes de julgamento.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2022.

Rodrigo Jacobina Botelho
OAB/RJ 92.563

Alice de Almeida Lima
OAB/RJ 167.014

Isadora Gabriela Velasco Cunha Figueira da Costa
OAB/RJ 234.498